LEI Nº 1.359, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

"Altera dispositivos que especifica, na Lei nº 745, de 29 de fevereiro de 1996, alterada pela Lei 896, de 30 de outubro de 2000, que cria o Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências."

*Eu, **José Roberto Zem**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,*

***Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 699ª sessão extraordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2010, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:*

***Art. 1º -** Altera o artigo 2º, da Lei nº 745, de 29 de fevereiro de 1996, alterada pela Lei nº 896, de 30 de outubro de 2000, que cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, que regulamenta a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:*

***"Art. 2º -** O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terá a seguinte composição:*

***I-** um representante indicado pelo Poder Executivo;*

***II-** dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos*

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Telefax 0xx11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@morungaba.sp.gov.br http// www.morungaba.sp.gov.br

docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III- *dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e*

IV- *dois representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos para tal fim, registrada em ata.*

§ 1º - *Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.*

§ 2º - *Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.*

§ 3º - *Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação realizar reunião, convocada especificamente par esse fim e devidamente registrada em ata.*

§ 4º - *Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de alimentação Escolar.*

§ 5º - *O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.*

§ 6º - *A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto do Poder Executivo.*

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Telefax 0xx11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@morungaba.sp.gov.br http// www.morungaba.sp.gov.br

§ 7º - *O CAE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.*

§ 8º - *Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa a duas (02) reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro (04) alternadas.*

§ 9º - *Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.*

§ 10 - *As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.*

Art. 2° - *As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.*

Art. 3º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Morungaba, 25 de agosto de 2010.

JOSÉ ROBERTO ZEM
Prefeito Municipal

IVANDO CESAR FURLAN
Diretor da Procuradoria Geral do Município

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Telefax 0xx11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@morungaba.sp.gov.br http// www.morungaba.sp.gov.br

da Estância Climática de Morungaba, em 25 de agosto de 2010.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Telefax 0xx11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@morungaba.sp.gov.br http// www.morungaba.sp.gov.br